ACORDO PR
FEEB PR

BANCO VOTORANTIM

2012

PROTOCOLO

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-PR	06 DEZ 2012
46212.015570/2012-51	
/ /2012	

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO ALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067158/2012

FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.638.329/0001-44, localizado (a) à Rua Desembargador Ermelino de Leão, 465, Casa, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-230, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GLADIR ANTONIO BASSO, CPF n. 334.516.059-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2012 no município de Maringá/PR;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, CNPJ n. 79.152.575/0001-80, localizado (a) à Travessa Guilherme de Almeida, 36, Salas 101/104, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-150, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLAUDECIR DE OLIVEIRA SOUZA, CPF n. 561.930.509-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2012 no município de Maringá/PR;

E

BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ n. **59.588.111/0034-71**, localizado (a) à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho - de 4666/4667 ao fim, 5589, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87.020-035, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). ROBERTO ROSSETO JUNIOR, CPF n. 147.301.408-50 e por seu Diretor, Sr(a). CELSO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF n. 565.722.718-20;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR067158/2012, na data de 05/11/2012, às 19:47:39.

Maringá, 5 de novembro de 2012.

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA

CLAUDECIR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO

ROBERTO ROSSETO JUNIOR
Gerente
BANCO VOTORANTIM S.A.

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

CELSO MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor
BANCO VOTORANTIM S.A.

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

BANCO VOTORANTIM S/A

Nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da CLT, as partes, de um lado o **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0034-71 com endereço na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5589, Centro, Maringá/PR, CEP: 87020-035, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representado por **Celso Marques de Oliveira**, cargo **Diretor,** inscrito no CPF nº 565.722.718-20 e **Roberto Rosseto Júnior**, cargo **Gerente de Remuneração,** inscrito no CPF nº 147.301.408-50 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ nº 76.638.329/0001-44 com endereço na Rua Ermelino Leão, 465, Centro, Curitiba/PR, representada pelo seu presidente **Gladir Antonio Basso,** inscrito no CPF nº 334.516.059.53 e **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região,** inscrito no CNPJ nº 79.152.575/0001-80, com endereço na Travessa Guilherme de Almeida, 36, salas 101/104, Centro, CEP: 87013-150, Maringá/PR, representado por seu presidente **Claudecir de Oliveira Souza**, inscrito no CPF nº 561.930.509-06, como resultado da manifestação de vontade ocorrida nas assembléias extraordinárias, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

2.1. O ACORDO tem como objetivo:

(i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADOS**;

(ii) Estimular a *performance* dos **EMPREGADOS** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;

(iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**; e

(iv) Distribuir resultados aos **EMPREGADOS**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo abrangerá, tão somente, **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**, não incluindo os autônomos, os terceirizados, os temporários, os estagiários e os aprendizes.

3.2 Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando – se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou

Banco Votorantim Rel. Sindicais

superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.3 Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze) avos por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.4 Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, durante o exercício de 2012, não farão jus à participação nos resultados, não sendo observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo.

3.5 Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos, observado o mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.6 Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incide a proporcionalidade.

3.7 Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo, a participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.8 Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando – se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.9 Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior(es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos **EMPREGADOS**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento da lei e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/00.

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

4.2. As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2012, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a tornar a meta inexeqüível, acarretará a revisão das Metas, o que será feito de comum acordo entre as partes.

4.3. Fica estabelecido que a **EMPRESA** se compromete a fazer a revisão das metas, visando reduzir o peso dos indicadores individuais para efeitos de renovação desse instrumento coletivo para o exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: PERIODICIDADE

5.1. Os pagamentos dos valores da Participação nos Resultados deverão ser realizados pela **EMPRESA** aos seus **EMPREGADOS** anualmente, até sessenta dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo, compensando-se eventual antecipação realizada.

5.2. Os empregados que na data do pagamento da participação nos resultados não fizerem mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, incluindo os desligados antes do dia 15 de agosto de 2012, receberão o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento dos **EMPREGADOS** ativos, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3. Em caso de retorno do depósito em conta, a EMPRESA entrará em contato com o EMPREGADO através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

5.4. A **EMPRESA** realizará uma antecipação aos **EMPREGADOS** garantindo-se no mínimo o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

5.5. O crédito da antecipação ocorrerá em até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia para aprovação do Acordo de Participação nos Resultados, contemplando inclusive os desligados a partir de 15 de Agosto de 2012. Sendo que, o valor da antecipação será compensado, na ocasião do pagamento da Participação nos Resultados, prevista nesse instrumento coletivo.

5.6. Os critérios de pagamento da Convenção Coletiva Aditiva da categoria serão respeitados, entretanto, as datas de seu pagamento estarão vinculadas as datas de pagamento deste instrumento coletivo (Plano Próprio), a fim de respeitar a legislação em vigor, não se efetuando mais que 2 (dois) pagamentos de PLR no decorrer do exercício de 2012. Sem que isso caracterize, por qualquer aspecto, descumprimento de preceito em convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos **EMPREGADOS** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos **EMPREGADOS**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

6.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A distribuição anual será efetuada em caráter definitivo, e exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo – se no mínimo o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), em sua integralidade.

7.2. O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS,** bem como as regras descritas nesse ACORDO e seu Anexo, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 50 (cinqüenta) vezes o salário-base do **EMPREGADO,** acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso às informações relativas às premissas previstos neste Acordo, através dos meios internos de comunicação (intranet).

8.2. Fica garantido ao SINDICATO acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, EMPREGADOS abrangidos e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos EMPREGADOS se houver.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

9.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexeqüível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO

10.1. Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo tem vigência de 01 (um) ano, considerando o período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento.

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 26 de Outubro de 2012.

BANCO VOTORANTIM S/A

CELSO MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor
CPF 565.722.718-20

ROBERTO ROSSETO JUNIOR
Gerente de Remuneração
CPF 147.301.408-50

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
CPF 334.516.059.53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

CLAUDECIR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente
CPF 561.930.509-06

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

ANEXO I
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
BANCO VOTORANTIM S/A

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em 26/10/2012, com vigência de 01/01/2012 à 31/12/2012, para regular a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados do **Banco Votorantim S/A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Mecanismos de Apuração de Metas

Para todos os **EMPREGADOS** a participação nos resultados será apurada em relação ao Target individual de cada **EMPREGADO** e com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré – definidos, levando em consideração o percentual de atingimento disposto nas Tabelas nº 01 e nº 02:

- o resultado da Empresa;
- o resultado da Área;
- o resultado do Negócio;
- o resultado da Avaliação de Desempenho Profissional (Quantitativo e Qualitativo);

TABELA Nº 01 – Indicadores

Nível		Áreas Corporativas			
		Banco	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
				Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	40%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	30%	20%	30%	20%
Tático	Gerente	20%	20%	30%	30%
	Supervisor	20%	20%	30%	30%
	Analista	20%	20%	30%	30%
Oper.	Staff	20%	20%	30%	30%

Banco Votorantim
Rel. Sindicais

TABELA Nº 02 – Indicadores

Nível		Áreas de Negócios				
		Banco	Negócio	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
					Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	20%	20%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	20%	20%	20%	20%	20%
Tático	Gerente	10%	10%	20%	30%	30%
	Supervisor	10%	10%	10%	40%	30%
	Analista	10%	10%	10%	40%	30%
Oper.	Staff	10%	10%	10%	40%	30%

Os percentuais do ACORDO poderão variar de acordo com:

(i) o cargo ocupado por cada um dos empregados,

(ii) os resultados aferidos de forma coletiva pela **EMPRESA**, unidade de negócio e área à qual pertence o empregado, sendo que para as áreas corporativas não se aplica o parâmetro "resultado da unidade de negócios", conforme critérios da tabela nº 01 e

(iii) o processo de avaliação de desempenho visa medir os resultados individuais dos **EMPREGADOS**, que será obtido por meio da apuração dos critérios Quantitativos e Qualitativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor **Target** (alvo) da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo no mercado competidor, bem como a performance do **EMPREGADO** no ano de 2012. Para a aferição de cálculo deste valor a remuneração fixa anual percebida pelo **EMPREGADO** é subtraída do total em dinheiro (total cash) do cargo no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da apuração da participação nos resultados definida na Cláusula Primeira deste Anexo, cada EMPREGADO terá acesso, por ocasião da divulgação de tal montante, ao valor do seu Target Individual, valor esse que será definido pela EMPRESA, considerando (i) indicadores de mercado para os segmentos em que atua, notadamente, por meio de pesquisas salariais que contemplem a remuneração paga para cargos correspondentes nesses mercados competidores e (ii) o montante pago a título de remuneração fixa.

2. Avaliação de Desempenho

O processo de Avaliação de Desempenho profissional visa medir a perfomance individual do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.

Banco Votorantim Rel. Sindicais

Os **Critérios Quantitativos** serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre Gestor e o Empregado, sendo este um contrato de objetivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

Os **Critérios Qualitativos** serão apurados pela Avaliação de Competências, pautada em comportamentos e atitudes do **EMPREGADO**. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da **EMPRESA**, e servem como norteadoras para que os **EMPREGADOS** possam alcançar os resultados, sendo eleitas 5 (cinco) competências para gestores e 4 (quatro) competências para demais **EMPREGADOS**, sendo elas:

- **Foco no Cliente -** Capacidade de identificar necessidades e prioridades dos clientes (internos e externos), com o compromisso de proporcionar soluções ágeis e de qualidade, reconhecidas pela orientação de servir.
- **Orientação para Resultados -** Capacidade de trabalhar com metas desafiadoras e demonstrar compromisso e persistência para alcançá-las de maneira comprometida com o objetivo organizacional, avaliando riscos para obtenção de resultados sustentáveis.
- **Espírito de Equipe -** Capacidade de trabalhar e cooperar com outros de forma engajada para obter soluções que propiciem o alcance dos objetivos organizacionais. Cria relacionamentos de longo prazo e estabelece sinergias que agregam valor aos resultados.
- **Eficácia -** Capacidade de cumprir de forma consistente as atividades de acordo com os padrões de qualidade exigidos, respeitando os prazos estabelecidos.
- **Gestão de Pessoas (somente para gestores) -** Capacidade de coordenar a equipe, liderando pelo exemplo de suas ações, emanando inspiração, energia e persistência, incentivando o aprendizado contínuo, o desenvolvimento, o trabalho em equipe e o engajamento de seus **EMPREGADOS**.

Os empregados já têm conhecimento das regras do ACORDO e terão acesso, sistematicamente, às metas estabelecidas individual ou coletivamente.

Exemplo: Modelo de Contrato de Metas

gestão de desempenho

Avaliação Quantitativa | Metas 2012

Matrícula: _____ Diretoria: _____

CPF (digite apenas números): _____ Área: _____

Nome: _____ Dt admissão: _____

Cargo: _____ Gestor Imediato: _____

Nível: _____ Gestor (se diferente do informado) _____

Contrato de Metas

Nº (Mín 3 Máx 5)	Indicador	Descrição da Meta SMART	Peso (%)	Tipo de Valor esperado	Selecione a escala relativa ao indicador (Crescente ou Descrescente)	Meta	Informações sobre o Preenchimento
1	Adesão a Pesquisa	Garantir a adesão de 90% dos colaboradores à Pesquisa de Satisfação 2012	15%	Percentual	Escala A - cresc: 80%(1) | 90%(2) | 100% (3)| 110% (4)| 120% (5)	90,00%	OK!
2	Despesas Totais	Cumprir o orçamento de despesas de pessoal e administrativas previstas para o ano de 2012	25%	Número	Escala D - decresc: 110%(1) |105%(2) | 100% (3)| 95% (4)| 90% (5)	500.000,00	OK!
3	Auditoria e Compliance	Cumprimento do Plano de ação sem datas vencidas até dezembro/2012	10%	Cumpriu/Não Cumpriu	Escala Cumpriu/Não Cumpriu		OK!
4	Entrega de Projetos	Entregar os projetos da área até dezembro/2012, conforme plano de trabalho.	20%	Percentual	Escala A - cresc: 80%(1) | 90%(2) | 100% (3)| 110% (4)| 120% (5)	100,00%	OK!
5	Implantação Sistema	Implantar o sistema até Agosto/2012 garantindo 100% de conformidade com a especificação técnica	30%	Qualitativo	Escala Qualitativa: 1 | 2 | 3 | 4 | 5		OK!
Total			100%	Total de Pesos OK			OK!

x _____ x _____

0 00/01/1900

Assinatura colaborador *Assinatura gestor*

Data: _____ *Data:* _____

* Leia as instruções na planilha "Guia de Preenchimento".

! Lembre-se de preencher somente os campos em amarelo.

+ Materiais de apoio e instruções, consulte: Portal > Recursos Humanos > Avaliação de Desempenho e realize o treinamento e-learning "Contratação de Metas" disponível na Plataforma de Capacitação Virtual na Intranet.

Banco Votorantim Rel. Sindicais